

3ª Vara Mista de Cabedelo  
Rodovia BR 230, KM 01 S/N, KM 01, Camalaú, CABEDELÓ - PB - CEP: 58310-000  
CABEDELÓ  
( )

Nº do processo: 0800330-96.2018.8.15.1211  
Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
Assunto(s): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

**Mandado de Penhora e Avaliação (nº da Guia 073.2022.601057)**

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, **proceda a penhora em bens do devedor, FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA, na Rua Santo Antonio, 06, Costinha, Lucena-PB, CEP 58.315-000 para integral garantia da execução, valor e data do calculo abaixo, mais acréscimos legais e custas processuais.** Feita a penhora, intime-se a parte, ora executada, de que tem o prazo de 30 dias para opor embargos a execução, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s).

Valor: R\$ 2.649,89

CABEDELÓ, em 9 de agosto de 2022.

De ordem, JOSE GALBERTO FERNANDES DE CARVALHO PONTES  
Mat.

 Assinado eletronicamente por: JOSE GALBERTO FERNANDES DE  
CARVALHO PONTES  
09/08/2022 10:00:02  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 61871573



22080910000201200000058510627

bens a penhora, ou efetuar o depósito judicial também acrescido dos honorários arbitrados, para garantia do juízo, sob pena de não o fazendo serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem à satisfação total da dívida e seus acessórios, bem como, juros de mora, correção monetária, custas e diligências, ficando, de logo, citado para todos os termos do processo até final sentença, com a respectiva condenação do Executado, na forma acima requerida, podendo, ainda, o Oficial de Justiça, realizar todas as diligências necessárias, mesmo em domingos e feriados, de acordo com o Código de Processo Civil.

Na hipótese de não ser encontrado o devedor, requer-se ainda, o Arresto e sua convenção em **PENHORA**, com a remoção dos bens penhorados, quando moveis, para o depósito judicial.

**Protesta por todos os meios de provas em direito permitido, dando-se a causa o valor R\$ R\$ 2.079,12 (dois mil e setenta e nove reais e doze centavos), para efeitos fiscais.**

**Por fim, a condenação do executado em custas e honorários sucumbenciais, conforme previsão legal.**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Lucena, 30 de julho de 2018.

**Francisco Carlos Meira da Silva**

**Procurador Jurídico**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUCENA-PB**

**MUNICÍPIO DE LUCENA**, pessoa jurídica de direito público interno. CPNJ nº 08.924.813/0001-80, com sede na Av. Américo Falcão, nº 736, Centro, Lucena-PB, através de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.830/80, propor a presente

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

em face de **FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA**, CPF Nº 486.432.204-00, na Rua Projetada, s/n, Costinha, Lucena-PB, CEP: 58.315-000 (**Atrás do posto médico de Costinha**), inscrições nº 000306/2013, 000340/2014, 000382/2015, 000388/2016 e 000007/2017, a importância de R\$ 2.079,12 (dois mil e setenta e nove reais e doze centavos), **ALUSIVO AO Dívida Ativa de IPTU**, referente aos exercícios abaixo discriminados:

representados pelas certidões da dívida ativa nº 000306/2013, 000340/2014, 000382/2015, 000388/2016 e 000007/2017, que seguem, em anexo.

Isto Posto, requer, inicialmente, que sejam arbitrados honorários advocatícios em favor do patrono do exequente. Em seguida, a citação do executado ou quem de direito, **via correio com AR**, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, para no prazo de 05 dias, pagar o débito, acrescido dos honorários advocatícios arbitrados (10%), ou nomear





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA**  
**SECRETARIA DE RECEITA E FINANÇAS E**  
 Diretoria de Arrecadação

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICADO que consta inscrita no(s) livro(s) da DÍVIDA ATIVA abaixo discriminado, sob o NÚMERO . datada de 24/07/2018 a DÍVIDA abaixo discriminada não foi efetuado até a presente data.

**DADOS DO RESPONSÁVEL**

CNPJ/CPF 486.432.204-00	Nome/Razão Social <b>FRANCISCO FLORENCIO DA SILVA</b>	Numero SN	Adressa
Logradouro PROJETADA-		Complemento POR TRAZ DO POSTO DE SAUDE DE COSTINHA	
Bairro COSTINHA			

**DADOS DA CONSOLIDAÇÃO**

Título 034933		Receita 1000 - I.P.T.U.		Situação Em Proposta	
Imposto (+) 1.397,74	Multa (+) 27,95	Juros (+) 385,61	Correção (+) 78,80	Subtotal (+) 1.890,11	Total 2.079,12
Tipo de Acordo Consolidação de Dívidas SEM Desconto				Honorários Advogados (+) 189,01	2.079,12
Valor da Primeira Parcela		Vencimento da Primeira Parcela		Quantidade de Parcelas	
Observações					

**DADOS DO IMÓVEL**

Inscrição do Imóvel 06002002500000	Localização do Imóvel RUA PROJETADA SN - LUCENA-PB	Lote	Quadra
Loteamento			

**DÍVIDAS CONSOLIDADAS - INSCRIÇÃO**

Inscrição	Nº Título	Livro	Folha	Espécie	Período	(a)Imposto	(b)Multa	(c)Juros	(d)Correção	(e)Honorários	Creditos	Total
06002002500000					2013	246,66	4,33	131,73	1,00	39,26	0,00	422,98
06002002500000					2014	263,10	5,26	107,87	16,39	39,47	0,00	421,09
06002002500000					2015	279,55	5,59	81,07	28,49	37,08	0,00	431,78
06002002500000					2016	295,99	5,92	50,32	18,53	33,55	0,00	403,31
06002002500000					2017	312,44	6,25	15,62	1,19		0,00	335,50
<b>Total:</b>						<b>1.397,74</b>	<b>27,95</b>	<b>385,61</b>	<b>78,80</b>	<b>189,01</b>	<b>0,00</b>	<b>2.079,12</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO IMPOSTO**

NATUREZA DA DÍVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (a)

**IPTU ART. 185, DA LEI Nº 425/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO**

- (b) multa de mora ("2%" art. 122 da lei n. 253/2001);
- (c) juros de mora ("1%" a.m., art. 125 da Lei n. 253/2001
- (d) correção monetária ("IPCA" art. 126 da lei n. 253/2001);
- (e) Encargos Legais (II, art. 184 da Lei n. 253/2001)

Total da DÍVIDA até 25/07/2018 (em R\$): **2.079,12**  
 Total da DÍVIDA até 25/07/2018(em UFM): 75.33  
 Total por Extenso: (DOIS MIL, SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS)

Para COBRANÇA EXECUTIVA desta DÍVIDA foi extraída a presente CERTIDÃO, que vai devidamente autenticada  
 LUCENA, 25/07/2018

Marcelo Pimentel de Oliveira  
 Sec. Receita e Finanças  
 Prefeitura de Lucena